

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: Concorrência Pública Presencial nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de construção do Hospital-Dia do Pequeno Príncipe Norte

Recorrente: SIAL Construções Civic Ltda.

Recorrida: ENGETAL Engenharia e Construções Ltda.

I – DOS FATOS

A ENGETAL Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.632.705/0001-49, apresentou regularmente sua proposta no certame em referência, sendo a detentora do maior desconto inicial na abertura dos envelopes de Proposta de Preço, conforme ata.

No decorrer da fase de lances, em razão de um procedimento inicial de condução da sessão, a ENGETAL foi convocada a abrir a rodada inicial de lances. Entretanto, àquele momento já figurava como proposta líder, não havendo qualquer lógica em ofertar redução sobre seu próprio preço, motivo pelo qual declarou manter seu valor.

Na rodada seguinte, diante de manifestações de outras licitantes, a comissão corretamente reviu a condução e oportunizou à ENGETAL continuar ofertando novos lances, em estrita observância ao princípio da competitividade e ao item 8.3 do edital, que prevê a chamada sequencial dos licitantes a partir da melhor proposta.

Assim, a ENGETAL sagrou-se vencedora, com o valor final de R\$ 63.150.000,00, inferior ao da segunda colocada (SIAL), que apresentou o valor de R\$ 63.600.000,00.

II – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

A alegação da recorrente não procede, pelos seguintes fundamentos:

1. Regularidade da atuação da Comissão de Licitação

O edital (item 8.3) é claro ao determinar que os licitantes são convocados sequencialmente, a partir da proposta classificada de maior desconto. A manutenção do preço inicial pela ENGETAL não significou desistência, mas mera preservação da sua posição de líder, até então inquestionável.

2. Princípio da Competitividade e da Igualdade

Impedir que a proposta líder continuasse na disputa configuraria restrição à competitividade, além de ofensa ao princípio da isonomia. A comissão agiu corretamente ao corrigir a condução do certame, garantindo a ampla disputa entre os participantes.

3. Inexistência de Prejuízo à Recorrente

A SIAL não demonstra qualquer prejuízo efetivo. Ao contrário, a manutenção da ENGETAL na disputa resultou em maior economia ao contratante, beneficiando a Administração Pública e, em última análise, a coletividade, conforme determina o art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4. Finalidade do Procedimento Licitatório

O objetivo maior da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A tentativa da SIAL de excluir a vencedora legítima demonstra apenas inconformismo com o resultado do certame, numa conduta que visa tumultuar o processo.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Comissão de Contratação:

- O não provimento do recurso interposto pela SIAL Construções Civic Ltda.;
- A manutenção da classificação da ENGETAL Engenharia e Construções Ltda. como vencedora do certame, pelo valor de R\$ 63.150.000,00;
- O prosseguimento regular do procedimento licitatório com a consequente homologação e adjudicação do objeto.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

Carlos Habib Georges

Diretor Administrativo/Financeiro

RG. nº 11.247.279/SSP

CPF. nº 025.402.008-93